

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS n.º 062/2017
Processo LC n.º 088 - Homologado em 11/05/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **LIQUI GUAÍRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME**

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, **LIQUI GUAÍRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.707.686/0001-02, estabelecida na Avenida Marcelino Rollon, 749, Centro, Cidade de Guaíra – PR, telefone de contato n.º 45-3278-5090, neste ato representada pelo senhor Carlos Gustavo Schwarzbold, portador do CPF n.º 787.267.439-49 e do RG n.º 5.841.399-2, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 550.079.0379-91, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigando-se ao que segue:

Cláusula primeira - Do objeto

Futura e eventual aquisição de cargas de gás engarrafado para manutenção das diversos Departamento e Secretarias da Municipalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	Cargas de gás de 13 KG	Unidade	120	R\$ 58,10	6.972,00
2.	Cargas de gás de 45 KG	Unidade	250	R\$ 188,04	47.010,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o PREGÃO PRESENCIAL P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 062/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, reajustamento e atualização financeira e Entrega das Mercadorias

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de até R\$ 53.982,00 (cinquenta e tres mil novecentos e oitenta e dois reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

A entrega das cargas de gás será feita parceladamente, diretamente no local do órgão solicitante, de acordo com a necessidade, em até 02 (duas) horas após a solicitação;

1.3. A empresa vencedora deste processo deverá dispor de botijões de gás disponíveis para empréstimo, quando da necessidade, sem custo adicional para o Município, nas seguintes quantidades mínimas:

- a) 10 botijões de 13 kg.
- b) 05 botijões de 45 kg.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser renovada. O prazo de entrega das cargas de gás será de até 02 (duas) horas, após a efetiva solicitação efetuada pelo órgão competente, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.04 – 339 – Gás e outros materiais engarrafados - Fonte 505

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013 – Manutenção Ensino Fundamental – Esc. Mun. Marechal Deodoro

3.3.90.30.04 – 998– Gás e outros materiais engarrafados - Fonte 505

12.365.1150.2.018 – Manut. das Atividades da Educação Infantil– Esc. Mun. Marechal Deodoro

3.3.90.30.04 – 1331 – Gás e outros materiais engarrafados - Fonte 505

12.365.1150.2.019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CMEI

3.3.90.30.04 – 1465 – Gás e outros materiais engarrafados - Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.30.04 – 1740 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.030 - Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.30.04 – 1989 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

3.3.90.30.04 – 2269 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.04 – 3022 – Gás e outros materiais engarrafados - Fonte 505

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1500.6.003 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.30.04 – 4363 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 505

08.243.1500.6.004 – Manutenção das Atividades do projeto PIÁ

3.3.90.30.04 – 4760 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.060 – Manut. das Atividades da Sec. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30.04 – 5532 – Gás e outros materiais engarrafados - Fonte 000

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

22.661.1650.2.062 – MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

3.3.90.30.04 – 5690 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 505

§ 1.º Durante a vigência da Ata, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada

infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 11 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

LIQUI GUAÍRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME - CONTRATADO